



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
LEI Nº 10/77 DE 1º DE JUNHO DE 1.977

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I:

- TÍTULO I -

- DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA -

Art. 1º - São Órgãos Administrativos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás:

- I - Secretaria Municipal de Administração
- II - Secretaria Municipal de Relações Públicas
- III - Secretaria Municipal de Finanças
- IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- V - Secretaria Municipal de Turismo
- VI - Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde
- VII - Secretaria Municipal de Viação, Transportes e Comunicação
- VIII - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras
- IX - Consultoria e Assessoria Jurídica

Art. 2º - Os Órgãos da Prefeitura são de assistência e assessoria do Prefeito, funcionando harmoniosamente entre si, formando um todo dentro da administração.

Parágrafo Único - Dentro da harmonia e relacionamento existente entre os Órgãos da Prefeitura, poderá o Prefeito, usar uns em substituição aos outros, dentro da conveniência administrativa.

- TÍTULO II -

- DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO -

- SEÇÃO I -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

= DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO =

Art. 3º - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a organização do pessoal da Prefeitura, quanto a nomeações, contratações, administração das compras e contratação dos serviços, controle de arquivos, organização e controle do serviço de patrimônio, mantendo o serviço de cadastramento de todos os bens da Prefeitura, controle e distribuição do uso dos mencionados, pelos diversos órgãos da Prefeitura e, finalmente, manter o relacionamento entre o Prefeito e os demais órgãos da Prefeitura, assessorando o mesmo quanto aos planos estruturais da administração em geral.

Art. 4º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO é composta de órgãos auxiliares, que são os seguintes:

- I - Departamento do Pessoal
- II - Departamento de Compras e material
- III - Departamento do Patrimônio
- IV - Serviço do Protocolo e Arquivo.

*Manut. dos
Ativ. Adm.*

Parágrafo Único - Funcionará na pasta presente, a junta do serviço militar, subordinando-se às normas administrativas da Prefeitura, sem deixar contudo de manter suas normas próprias.

= SEÇÃO II =

= DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS =

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Relações Públicas, relacionar a Prefeitura com os demais órgãos, poderes e autoridades públicas constituídas e o público em geral, além da divulgação de todos os atos da administração em geral, promover festejos em conjunto com outros órgãos da Prefeitura, recepções a pessoas ilustres, expedir ofícios e outros papéis de relacionamento com autoridades em geral e mesmo com entidades e empresas particulares.

= SEÇÃO III =

= DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS =

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, a execução de assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas a lançamentos e arrecadação dos tributos e receitas municipais, fiscalização e controle dos contribuintes sobre as normas



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

municipais, no processamento das despesas e sua contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, a elaboração e controle da execução orçamentária, a guarda e movimentação de valores do município.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças é composta dos seguintes sub-órgãos auxiliares:

- Manut do I - Departamento da Receita
Manut de II - Departamento da Contabilidade
Manut de } III - Coletoria
IV - Tesouraria

*Manut do Dept
de Finanças
Contabilidade
Devido a falta
de interesse*

Parágrafo Único - Funcionário nesta pasta, sem fugir às normas próprias, os órgãos federais e estaduais de natureza financeira ou fiscal que, por disposição legal ou convênio, são ligados à Prefeitura.

= S E C Ç Ã O IV = ~

= DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA =

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a execução das atividades educacionais e culturais do município, especialmente as referentes à educação do 1º e 2º Grau, alfabetização de adultos, principalmente em convênio com o MOBRAL; a organização e promoções cívicas e recreativas, tais como, desportos em geral, teatro, literatura; distribuição e controle da merenda escolar; manter contatos com os órgãos federais, estaduais e particulares, assessorando a Prefeitura quanto aos convênios a serem firmados com os mesmos.

Art. 9º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA é composta dos seguintes sub-órgãos auxiliares:

- I - Departamento de Ensino
II - Departamento de Cultura e Desportos.

Parágrafo Único - Funcionário nesta pasta, sem fugir às normas próprias, os órgãos federais e estaduais de natureza educativa e cultural que, por disposição legal ou convênio, são ligados à Prefeitura.

= S E C Ç Ã O V =

= DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO =

Art. 10º - Compete À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, a dinamização, incrementação e divulgação do turismo na cidade e município, em contato com outros órgãos da mesma natureza, tanto federais, estaduais e particulares, dando ênfase, principalmente, às empresas e entidades /



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

existentes no município, estimulando o seu desenvolvimento e criando oportunidades para a vinda, ao município, de novas empresas turísticas, facilitando e orientando o crescimento das ditas empresas ou entidades.

- S E C Ç Ã O VI -

- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE -

Art. 11 - Compete À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, a execução de atividades assistenciais às pessoas pobres, tanto de caráter humano, como de caráter social, médico e hospitalar, mediante administração própria ou de unidade de saúde e de centros comunitários ou, ainda, em convênio com entidades da mesma natureza, tanto públicas como particulares, promovendo o bem estar social e de saúde, dando melhorias na condição de vida em comunidade, humanizando, da melhor maneira possível, os habitantes do município.

Art. 12 - Competirá, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde, o contato mais aproximado com todas e quaisquer entidades civis, religiosas e, ainda, filantrópicas, existentes no município, porém, principalmente com aquelas mantidas pelas primeiras damas da União, do Estado e do Município, entrosando-se, com todas elas, no sentido de realmente cumprir as funções aqui mencionadas.

- S E C Ç Ã O VII -

- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO -

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Viação, Transportes e Comunicação, a construção e conservação das estradas públicas Municipais, pontes, aterros, viadutos, a execução ou orientação de todos os serviços relacionados com transportes na esfera municipal, tais como, transportes coletivos, serviços de taxis, embarques e desembarques de passageiros, organizando e mantendo a fiscalização dos mesmos, organizando e mantendo os serviços de comunicação em geral, para tanto, orientando os convênios com os órgãos públicos e particulares encarregados dos ditos serviços.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Viação, Transportes e Comunicação, é composta dos seguintes sub-órgãos auxiliares:

I - Departamento Municipal de Estradas de Rodagens



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

- II - Departamento de Transportes Coletivos, taxis e rodoviárias.
III - Departamento de T.V. e radiodifusão.
IV - " de trânsito.

- S E C Ç Ã O VIII -

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras, a construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização das obras / particulares, coordenação e administração dos serviços de limpeza pública, construção e conservação dos parques e jardins, arborização da cidade, construção e administração dos serviços de matadouros, feiras livres, cemitérios, construção e reconstrução, como também conservação de calçamentos e pavimentação de ruas e passeios públicos, construção e conservação de redes de águas, esgotos e outros serviços públicos da mesma natureza, orientando e zelando pelos convênios neste sentido.

Art. 16 - Compete ainda à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras, em conjunto com outros órgãos da Prefeitura, a execução dos loteamentos urbanos e sub-urbanos de propriedade da Prefeitura e, quanto aos loteamentos de particulares, a coordenação, orientação e fiscalização dos mesmos, quanto a licenças e aprovações e cumprimento das obrigações urbanísticas de seus proprietários.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras é composta dos seguintes sub-órgãos particulares:

- I - Departamento Municipal de Obras e Conservação
II - Departamento Municipal de Parques, Jardins e Limpeza
III - Departamento de Matadouros, feiras e cemitérios.

- S E C Ç Ã O IX -

- DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA -

Art. 18 - Compete à consultoria e Assessoria Jurídica, emitir pareceres e opinar sobre a aplicação das LEIS e DECRETOS, elaborar minutas de contratos, convênios e outros documentos de interesse da administração, elaborar razões de veto, preparar e acompanhar as cobranças de dívidas da Prefeitura, representar a Prefeitura mediante prévio mandato procuratório do Prefeito, em juízo ou fora dele, defen-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

dendo os interesses jurídicos e administrativos da Prefeitura.

Art. 19 - Compete exclusivamente ao Consultor e Assessor Jurídico da Prefeitura, a presidência dos inquéritos administrativos, quando da criação de suas comissões, emitindo pareceres finais ao Prefeito, bem como, ser presidente nato de quaisquer comissões criadas por ato administrativo e que visem pesquisar ou solucionar interesses jurídicos da Prefeitura.

- TÍTULO III -

- DA ESTRUTURA DOS CARGOS E FUNÇÕES DO PESSOAL DA PREFEITURA -

- SEÇÃO I -

- DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES -

Art. 20 - O Plano de Classificação de Cargos e Funções da Prefeitura, é composto do próprio plano gráfico anexo e das tabelas I, II e III, as quais fazem parte integrante da presente LEI.

Art. 21 - O Plano e suas tabelas mencionadas no art. anterior, é aplicada a todos os servidores municipais, assim entendidos os funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e suas leis complementares.

Parágrafo Único - Observadas as normas próprias da Consolidação das Leis do Trabalho, todo servidor público municipal contratado pelo regime da mesma, enquadrar-se-á nas disposições da presente lei.

Para os efeitos desta lei, CARGO PÚBLICO é o conjunto dos deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao funcionário, atribuídas em lei.

Art. 23 - CLASSE é o conjunto de cargos da mesma natureza de atribuições e responsabilidades e de igual ou aproximado nível de dificuldades.

Parágrafo Único - SÉRIE DE CLASSES é o conjunto de classes semelhantes quanto a natureza de atribuições e responsabilidades, mas, diferenciadas entre si quanto ao grau de dificuldades.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Art. 24 - Os cargos serão obrigatoriamente criados por lei, em quantidade definida e com denominações próprias.

Parágrafo Único - O preenchimento de um cargo será feito mediante concurso, se de provimento efetivo e, mediante simples nomeação, se de provimento em comissão.

Art. 25 - As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada classe, serão distribuídas em regulamento, incluindo, dentre outras, as seguintes indicações: denominação, código, descrição sintética, tipos de tarefas, qualificação mínima para o exercício do cargo e, ainda outros requisitos de ordem legal ou de conveniência administrativa.

Parágrafo Único - No interesse da administração, o regulamento poderá fixar critérios de pontos de aplicação nas tarefas cometidas a funcionários, no sentido de crescimento na carreira funcional e percepção de melhores salários

Art. 26 - FUNÇÃO é o conjunto de atribuições e responsabilidades legalmente cometidas a um empregado.

Parágrafo Único - Aplicam-se às funções as normas e conceitos previstos nos artigos anteriores, com relação a cargos, classes e séries de classes.

Art. 27 - Os cargos e funções serão de provimento efetivo ou em comissão, constituindo tabelas distintas para cada provimento.

§ 1º - Os cargos e funções de provimento efetivo, que constituem a tabela I, são dispostos segundo os seus valores relativos em / 30 (trinta) níveis, designados pelos numerais romanos de I a XXX.

§ 2º - Ao conjunto de níveis, corresponderão cinco (05) faixas salariais representadas pelos algarismos 1, 2, 3, 4 e 5, cujos valores salariais constarão dos anexos da presente lei.

§ 3º - Os cargos e funções de provimento em comissão, que constituem as tabelas II e IIa, são dispostos segundo os seus valores, respectivamente em três (03) padrões para a 1ª tabela e representados pelas letras CPC, seguidas de algarismos 1, 2 e 3 e, em quatro (04) padrões para a segunda tabela e representados pelas letras FG, seguidas de algarismos 1, 2, 3 e 4.

- S E C Ç Ã O II -

- DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES -

Art. 28 - O preenchimento dos cargos ou funções far-se-á:

I - Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

a)- Quando se tratar de cargos de provimento efetivo, pertencentes à classe única ou inicial de uma série de classes.

b) - Quando a quantidade de candidatos a concurso interno, comparada com o número de vagas, for insuficiente para caracterizar uma verdadeira seleção de pessoas;

II - Mediante seleção, com base em títulos ou provas realizadas em área de recrutamento geral:

a)- Quando se tratar de função de provimento efetivo, pertencente a classe única ou inicial de uma série de classes;

b)- Quando a quantidade de candidatos habilitados em concurso interno, comparada com o número de vagas, for insuficiente para caracterizar uma verdadeira seleção de pessoal.

III- Mediante concurso interno de provas ou de provas e títulos, quando se tratar de cargo ou função de provimento efetivo pertencente a uma classe intermediária ou final de uma série de classes.

IV - Mediante simples nomeação por parte do Prefeito, quando se tratar de cargos de provimento em comissão.

- S E C Ç Ã O III -

- DA PROMOÇÃO DO SERVIDOR -

: Art. 29 - O servidor efetivo será promovido nos termos e nas condições previstas nesta lei, observados no que fôr necessário, os Estatutos dos funcionários públicos municipais. ~

Art. 30 - Haverá dois tipos de promoção:

I - PROMOÇÃO HORIZONTAL, que consiste na passagem de uma para outra faixa imediatamente superior de salários correspondentes à classe de cargo ou função ocupada pelo servidor.

II - PROMOÇÃO VERTICAL que consiste na passagem do servidor de uma para outra classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes.

Parágrafo Único - A Promoção Horizontal implica somente em aumento de remuneração, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do servidor, cujo aumento terá por base o disposto no § 2º do artigo 27.

Art. 31 - Serão promovidos horizontalmente, a cada semestre, até 50% (cinquenta por cento) dos servidores da Prefeitura, ocupantes de cargos ou funções de provimento efetivo, a critério da administração, observadas as disposições dos artigos seguintes:

Parágrafo Único - Será de dois anos de exercício na classe, o inte



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

interstício mínimo para o servidor será promovido na forma desta lei.

Art. 32 - A promoção vertical será feita em função da existência de cargo vago em classe intermediária ou final de série de classe.

Art. 33 - As promoções far-se-ão exclusivamente pelo critério de merecimento, aferido na seguinte conformidade:

I - Para a promoção horizontal, mediante aplicação do boletim de merecimento;

II - Para a promoção vertical, mediante concurso interno, completadas pelo boletim de merecimento.

§ 1º - Em cada apuração de merecimentos, serão avaliados todos os servidores que estejam no desempenho das atribuições próprias dos seus cargos efetivos ou em outra função qualquer, mesmo em comissão.

§ 2º - O conceito do servidor será o resultado das duas últimas avaliações anteriores.

§ 3º - Havendo empate na classificação para a promoção, este será resolvido pelo critério do tempo de serviço entre os servidores e, a persistir o empate, será resolvido pelo critério de sorteio.

Art. 34 - Para os critérios previstos nos artigos anteriores, a administração criará comissão mista, formada de 2/3 (dois terços) de pessoas de sua confiança e 1/3 (um terço) de vereadores, a qual terá seu tempo de trabalho previsto no ato constitutivo.

Art. 35 - Será declarada sem efeito a promoção feita sem as observâncias legais, não ficando o servidor, nesse caso, obrigado a restituições, salvo em hipótese de declaração falsa ou omissão intencional.

Art. 36 - Os direitos e vantagens decorrentes da promoção, serão contados a partir da publicação do ato que conceder a promoção.

= S E Ç Ã O IV =

- DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO -

Art. 37 - Competirá, à Secretaria Municipal de Administração, proceder, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, ao enquadramento dos servidores no plano de classificação de Cargos, instituído pela presente lei.

Art. 38 - O enquadramento mencionado no artigo anterior, será feito em cargo ou função que correspondam, quanto às suas atribuições e responsabilidades, às atividades que os servidores já venham efetivamente exercendo atualmente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Art. 39 - Antes de efetuado o enquadramento nesta lei, o servidor continuará percebendo os vencimentos ou salários do cargo ou função que ocupava, ficando-lhe assegurado o direito de perceber a diferença que houver em decorrência de seu novo enquadramento.

TÍTULO IV

- DO PESSOAL DA PREFEITURA -

- SEÇÃO ÚNICA -

- DO PESSOAL E SEU ENQUADRAMENTO -

Art. 40 - O Quadro do Pessoal - Parte permanente - da Prefeitura, compõe-se dos seguintes cargos e funções:

I - Cargos de provimento efetivo, constantes do anexo I (um)

II - Cargos de provimento em comissão e Funções Gratificadas, constantes dos anexos II e IIa (dois) e (dois a).

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo serão representados por níveis, simbolizados por números romanos e os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas serão representados por letras CPC e FG respectivamente, e seguidos de algarismos arábicos

Art. 41 - Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos relacionados sob o título "Situação Nova" do Anexo III, que não constarem entre os discriminados, sob o título "Situação Antiga" do mesmo anexo.

Art. 42 - Os cargos discriminados sob o título "situação Antiga" do anexo mencionado no art. anterior, ficam transformados, com o enquadramento dos seus atuais ocupantes, nos cargos relacionados sob a nomenclatura "Situação Nova".

Art. 43 - Os cargos criados pela presente lei, não providos na forma do art. anterior, serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 44 - Serão inscritos obrigatoriamente nos concursos público realizados por força desta lei, obedecendo os critérios de merecimento constantes também da presente lei, todos os funcionários não estáveis e que estejam ocupando funções ou cargos análogos nos deveres e atribuições dos mesmos cargos que forem postos em concurso.

Parágrafo Único - A nomeação do candidato aprovado em concurso, será feita em obediência à ordem de classificação e no provimento ini-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

cial no cargo de carreira.

Art. 45 - Conhecidos os resultados de qualquer concurso público, o Chefe do Executivo imediatamente o homologará e providenciará quanto a nomeações dos candidatos aprovados, dispensando os servidores não estáveis que não lograram aprovação no concurso.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo abrange somente os servidores ocupantes de cargos ou funções constantes do anexo 03 (três).

Art. 46 - O Chefe do Executivo constituirá comissão Municipal para concursos e testes, nos mesmos termos do art. 34 da presente lei.

Art. 47 - Em qualquer época, após a realização do concurso previsto nesta lei, havendo cargo vago, por falta de aprovação de candidato no mencionado concurso, poderá o Chefe do Executivo, promover tantos concursos quantos forem necessários para o preenchimento das vagas existentes, obedecidas as normas previstas nesta lei.

Art. 48 - O provimento dos cargos em comissão será de livre arbítrio e escolha do Prefeito Municipal, cuja preferência deverá recair em pessoa idônea e que satisfaça as qualificações necessárias ao bom desempenho das funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - Recaindo a nomeação em ocupante de cargo efetivo, poderá o servidor, optar pelos seus vencimentos de seu cargo de carreira ou, pelos previstos para o cargo em comissão para o qual foi nomeado.

- TÍTULO V -

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS -

- SEÇÃO ÚNICA -

Art. 49 - Para fazer face ao que dispõe o § 2º do art. 27 da presente lei, fica aprovado o anexo IV que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 50 - Fica criada a gratificação de função a que se refere o anexo Va, com os padrões contidos no mencionado anexo, bem como ficam aprovados os padrões de vencimentos previstos no Anexo V, cujos teores passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 51 - Todas as vezes que houver aumento de vencimentos, em virtude de autorização legal, serão feitas novas tabelas e alterados os anexos referentes a vencimentos, tanto os do pessoal efetivo, como os do pessoal em comissão, acrescendo-se aos mesmos, os percentuais de aumento previstos na lei autorizativa, alterando-se não só os vencimentos atuais ao do aumento, como também as faixas de vencimentos futuros constantes na tabela contida no anexo LVº.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Art. 52 - A promoção prevista no art. 9º, parágrafo único, da lei nº 28/74 de 29/03/74, deverá ser feita logo após entrar em vigor a presente lei, dentre os servidores que já tenham o interstício previsto na mencionada lei, tomando-se por base o anexo IV da presente lei, obedecidos os critérios de merecimento constantes também da presente lei.

Art. 52 - O servidor, cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as disposições desta lei, poderá, através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito Municipal, a reconsideração do ato de seu enquadramento, cujo pedido deverá ser feito dentro de trinta (30) dias após a publicação do ato de enquadramento.

Art. 54 - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, o Chefe do Executivo baixará instruções gerais quanto a realização de concurso público previsto nesta lei.

Art. 55 - Até que seja realizado o concurso público, poderá o Executivo contratar pessoal técnico especializado para ocupar os cargos e funções de caráter efetivo criados pela presente lei, obedecidos os critérios de vencimentos e outros, excluídas as vantagens de carreira.

Parágrafo Único - O pessoal contratado obedecerá as normas municipais previstas nos Estatutos dos Servidores Públicos Municipais, obedecidas as normas próprias da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 56 - São definidos como "Trabalho Especializado" constantes de anexos e tabelas da presente lei, os cargos e funções de difícil nomenclatura, mas que devem constituir carreira e classes especiais, os quais deverão ser melhor definidos em regulamento.

Art. 57 - O Prefeito Municipal baixará os regulamentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente lei, fazendo constar do mesmo, as novas lotações para os diversos órgãos da Prefeitura, a situação dos servidores cujos cargos ou funções tenham sido modificados, expedindo-se para os mesmos, novas apostilas.

Parágrafo Único - Constará do regulamento, a organização e funcionamento de todos os órgãos da Prefeitura, com a lotação em cada órgão, de seu pessoal necessário, constando ainda de regimento interno, quanto a ordem, a disciplina e a distribuição das tarefas de cada servidor municipal.

Art. 58 - Lei especial estabelecerá as normas quanto a contratação e fixação de vencimentos de professores e pessoal diarista mensalista, de passagem transitória pela Prefeitura.

Art. 59 - O Consultor e Assessor Jurídico da Prefeitura, será contra-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO APAGUAIA

tado dentre advogados de ilibada e renomada capacidade jurídica, preferentemente entre os militantes e residentes no município.

Art.60 - Para as despesas a serem efetuadas em virtude da presente lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos especiais e adicionais que se fizerem necessários, anulando total ou parcialmente, dotações do vigente orçamento, caso não haja recursos outros disponíveis.

Art. 61 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, ao 1º (primeiro) dia do mes de junho (06) de 1.977

Clóvis Ferreira da Costa
=Prefeito Municipal=

= T A B E L A I =

- PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

A que se refere o art. _____

Níveis	Faixa Inicial R\$	Classe de cargos e Funções	Quantidade de cargos
I	750,00	Almoxarife	03
I	750,00	Vigia	03
I	750,00	Trabalho Especializado	20
II	850,00	Zelador	10
II	850,00	Bibliotecário	02
III	950,00	Porteiro Contínuo	10
III	950,00	Auxiliar Mecânico	02
I	750,00	Encarregados Limp. Pública	08
I	750,00	Varredor de Ruas	06
II	850,00	Magarefe	06
IV	1.050,00	
V	1.100,00	Escriturário	10
V	1.100,00	jardineiro	02
VI	1.200,00	Fiscal de Obras	03
VII	1.300,00	Aux. de Contabilidade	04
VII	1.300,00	Datilógrafo	04
VII	1.300,00	motorista	20



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

CONTINUAÇÃO DA TABELA Nº 1a

NÍVEIS	VENCIMENTOS R\$
VII	1.300,00
VIII	1.450,00
IX	1.600,00
X	1.750,00
XI	1.900,00
XII	2.100,00
XIII	2.300,00
XIV2	2.500,00
XV	2.850,00
XVI	3.200,00
XVII	3.550,00
XVIII	3.800,00
XIX	4.000,00
XX	4.400,00
XXI	4.800,00
XXII	5.200,00
XXIII	5.600,00
XXIV	6.000,00
XXV	6.400,00
XXVI	6.800,00
XXVII	7.300,00
XXVIII	7.800,00
XXIX	8.500,00
XXX	9.300,00

TABELA II

A que se refere o Art. _____

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CPC)

Nº DE ORD.	DENOMINAÇÃO	PADRÕES	VENCIMENTOS R\$
1	Sec.Munic.Administração	CPC 1	4.000,00
2	Sec.Munic.Rel.Públicas	C P C 1	4.000,00
3	Sec.Munic.de Finanças	C P C 1	4.000,00
4	Sec.Munic.de Ed.e Cultura	C.P. C 1	4.000,00
5	Sec.Munic.de Assist.S.e Saúde	C P C 1	4.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
CONTINUAÇÃO DA TABELA II

Nº de Ord.	Denominação	Padrões	Vencimentos R\$
06	Sec. Mun. Viação Transp. e Comun.	CPC 1	4.000,00
07	Sec. Mun. Serv. Urb. e Obras	CPC 1	4.000,00
08	Sec. Mun. de Turismo	CPC 1	4.000,00
09	Dir. Dep. Pessoal	CPC 2	2.100,00
10	Dir. Dep. de Comp. e Material	CPC 2	2.100,00
11	Dir. Dep. do Patrimônio	CPC 2	2.100,00
12	Dir. Dep. Obras e Conservação	CPC 2	2.100,00
13	Dir. Dep. de Estr. de Rodagens	CPC 2	2.100,00
14	Dir. Dep. da Receita	CPC 2	2.100,00
15	Dir. Dep. de Contabilidade	CPC 2	2.100,00
16	Dir. Dep. de Ensino	CPC 3	1.650,00
17	Dir. Dep. de Cultura e Desportos	CPC 3	1.650,00
18	Dir. Dep. Parques, Jard. e Limp. Púb.	CPC 3	1.650,00
19	Dir. Dep. Matad. Feiras e Cemitério	CPC 3	1.650,00
20	Dir. Dep. T. V. e Radiodifusão	CPC 3	1.650,00
21	Dir. Dep. Transp. Col. Taxis e Rodov.	CPC 3	1.650,00
22	Diretor de Garagem	CPC 3	1.650,00
23	Chefe da S. M. A. E.	CPC 4	1.300,00

TABELA IIa

A que se refere o art. _____

FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)

Nº de Ord.	Denominação	Padrões	Gratificações R\$
01	Diretores de Departamentos	FG 1	750,00
02	Chefia de Coletoria	FG 2	450,00
03	Encarregado do MOBIL	FG 2	450,00
04	Encarregado do N. A. C. E.	FG 2	450,00
05	Encarregado da J. S. M.	FG 3	350,00
06	Encarregado da UMC do Incra	FG 3	350,00
07	Encarregado do Arquivo	FG 4	250,00
08	Encarregado do Protocolo	FG 4	250,00
09	Encarregado da Recepção	FG 4	250,00
10	Encarregado da Limp. Pública	FG 3	350,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

A N E X O I

A que se refere o art. 40
- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO -

<u>nº de Ord.</u>	<u>Denominação</u>	<u>níveis</u>	<u>Quantidade</u>
01	Almoxarife	I	03
02	Auxiliar de Contabilidade	VII	04
03	Auxiliar de Mecânico	III	02
04	Bibliotecário	II	02
05	Datilógrafo	VII	04
06	Encarregados Limp. Pública	I	08
07	Escriturários	V	10
08	Fiscal de Obras	VI	03
09	Fiscal de Rendas	VIII	08
10	Jardineiros	V	02
11	Magarefe	II	06
12	Mecânico	XVI	02
13	Motôrista	VII	50
14	Oficial de Administração	XIX	03
15	Operador de Máquinas	XII	12
16	Orientador Educacional	XII	01
17	Pedreiro	X	10
18	Porteiro Contínuo	III	10
19	Tesoureiro	II	01
20	Trabalho Especializado	I	20
21	Varredor de Ruas	I	06
22	Vigia	I	3
23	Zelador	II	10

= A N E X O II

A que se refere o artigo 40
= CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO =

<u>Nº de Ordem</u>	<u>DENOMINAÇÕES</u>	<u>Padrões</u>	<u>Quantidade</u>
01	Secret. Municipal de Administração	CPC 1	01
02	Secret. Munic. Relações Públicas	CPC 1	01
03	Secret. Munic. de Finanças	CPC 1	01
04	Secret. Munic. Educação e Cultura	CPC 1	01

continua....



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

ANEXO II - CONTINUAÇÃO -

Nº Ord.	D E N O M I N A Ç Ã O	Padrão	Quant.
05	Secret.Municic. de Assistência Soc.e Saúde	CPC 1	01
06	Secret.Municip. de Viação, Transport.e Comun.	CPC 1	01
07	Secret.Municip. de Serviços Urbanos e Obras	CPC 1	01
08	Secret.Munici.de Turismo	CPC 1	01
09	Diretor do Depart.Pessoal	CPC 2	01
10	Diretor do Depart de Compras e Material	CPC 2	01
11	Diretor do Depart.de Obras e Conservação	CPC 2	01
12	Diretor do Depart.de Patrimônio	CPC 2	01
13	Diretor do Depart.Munic.de Estradas de Rod.	CPC 2	01
14	Diretor do Depart.da Receita	CPC 2	01
15	Diretor do Depart.de Contabilidade	CPC 2	01
16	Diretor do Depart.de Ensino	CPC 3	00
17	Diretor do Depart.de Cultura e Desportos	CPC 3	01
18	Diretor do Depart.de Parques, Jard.e Limp.Púb.	CPC 3	01
19	Diretor do Depart.Matadouro, Feitas e Cemiter.	CPC 3	01
20	Diretor T.V.e Radiodifusão	CPC 3	01
21	Diretor de Garagem	CPC 3	01
22	Chefe da CNAE	CPC 4	01
23	Diretor do Depart.Transp.Colet.Taxis e Rodov.	CPC 3	01

=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/

ANEXO IIA

A que se refere o artigo

Funções Gratificadas (FG)

Nº Ord.	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÕES	QUANT.
01	Diretores de Departamentos (a ser percebida cumulada c/venciment. de C.efetivos)	FG 1	14



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

ANEXO II A - Continuação

A que se refere o artigo.....

Funções Gratificadas (FG).

Nº ORD.	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÕES QUANT.	
02	Chefia de Coletoria	FG 2	01
03	Encarregado do MOBRAL	FG2	01
04	ENCARREGADO DO N.A.O.F.	FG2	01
05	Encarregado do I.S.M.	FG3	01
06	Encarregado da U.M.C. do INCRA	FG3	01
07	Encarregado do Arquivo	FG4	01
08	Encarregado do Protocolo	FG4	01
09	Encarregado da Recepção	FG4	01
10	Encarregado da Limpeza Pública	FG3	08

ANEXO III - A que se refere o art.....

SITUAÇÃO ANTIGA

Nº Ord.	CARGO OU F U N Ç Ã O	Quant.	níveis	Venc. R\$
01	Almoxarife	2	V	731,25
02	Auxiliar de Contabilidade	2	VII	1.170,00
03	A.U.	-	-	-
04	Bibliotecário	2	III	650,00
05	-	-	-
06	Escriturário	8	VI	812,50
07	Fiscal de Obras	3	VII	731,25
08	Fiscal de Rendas	5	XI	1.218,75
09	Mecânico	1	XXI	3.000,00
10	Motorista	6	X	1.117,18
11	-	-	-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

ANEXO III - Continuação

NR ORD.	CARGO OU FUNÇÃO	Quant.	Nív.	Venc. R\$
12	Oficial de Administração	3	XXII	2.812,00
13	Operador de Máquinas	5	XII	1.881,90
14	-	-	-
15	-	-	-
16	Porteiro Contínuo	5	V	731,25
17	Tesoureiro	1	XXL	2.250,00
18	-	-	-
19	-	-	-
20	Trabalho Especializado	20	I	609,37
21	Trabalho Especializado	20	I	780,00
22	Trabalho Especializado	20	I	780,00
23	Trabalho Especializado e Zelador	04	I	602,40

ANEXO III - SITUAÇÃO NOVA -

NR ORD.	CARGO OU FUNÇÃO	Quant.	Níveis	Vencim. R\$
1	Almoxarife	3	I	750,00
2	Auxiliar de Contabilidade	4	VII	1.300,00
3	Auxiliar Mecânico	2	XII	950,00
4	Bibliotecário	2	II	850,00
5	Datilógrafo	4	VII	1.300,00
6	Escreiturário	10	V	1.100,00
7	Fiscal de Obras	3	VI	1.200,00
8	Fiscal de Rendas	8	VIII	1.450,00
9	Mecânico	2	XVI	3.200,00
10	Motorista	20	VII	1.300,00